



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Delegada Ione

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026

(Da Sr^a. Deputada Delegada Ione)

Requer a aprovação de Moção de Repúdio em face do disposto no **inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 6194/2025**, que define como mulher “toda pessoa que se identifica e se reconhece no gênero feminino”.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** em face do disposto no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 6194/2025, de autoria da deputada Ana Pimentel, que define como mulher “toda pessoa que se identifica e se reconhece no gênero feminino”.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo mencionado introduz no ordenamento jurídico um conceito de mulher baseado exclusivamente na autodeclaração de identidade de gênero, afastando-se do critério objetivo e historicamente adotado pela legislação brasileira, qual seja, o sexo biológico.

Tal alteração conceitual não se limita a uma questão terminológica, mas representa profunda ruptura na base normativa que sustenta as políticas públicas de proteção à mulher, construídas ao longo de décadas a partir de uma realidade concreta de vulnerabilidade. A adoção de conceito subjetivo compromete a segurança jurídica e dificulta a aplicação uniforme da lei, abrindo margem para interpretações amplas e conflitantes.



As políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente aquelas relacionadas à proteção contra a violência, exigem delimitação clara do público destinatário, sob pena de perda de efetividade e de desvirtuamento de sua finalidade.

Como Delegada de Polícia e Delegada da Mulher, com atuação direta no enfrentamento à violência doméstica, afirmo com base na experiência prática que a precisão conceitual é indispensável para garantir proteção real às mulheres, inclusive em ambientes digitais.

A legislação protetiva brasileira, como a Lei Maria da Penha e demais instrumentos correlatos, foi estruturada a partir da compreensão da mulher enquanto realidade biológica, social e histórica específica. A ampliação indiscriminada desse conceito pode acarretar a fragilização de políticas públicas específicas, de conflitos na aplicação de medidas protetivas, de distorções em espaços e garantias destinados exclusivamente às mulheres, e de o comprometimento de dados estatísticos e diagnósticos essenciais para formulação de políticas públicas.

Nesse sentido, apresentei projeto de resolução que trata da ocupação da Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com o objetivo de assegurar que tais espaços sejam efetivamente destinados à representação legítima das mulheres.

Esta parlamentar reafirma, de forma clara e objetiva, que: Para fins legais e de políticas públicas específicas, mulher é a pessoa do sexo biológico feminino. Tal entendimento visa resguardar direitos historicamente conquistados e garantir a efetividade das políticas de proteção, sem prejuízo do respeito à dignidade de todas as pessoas.

Diante do exposto, manifesto meu repúdio ao teor do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 6194/2025, por entender que sua redação compromete a segurança jurídica, fragiliza a proteção das mulheres e desvirtua a finalidade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2026.

Delegada Ione
Deputada Federal
PL-MG

